

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 23 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 060/2025

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Terapia Intensiva e Urgência e Emergência, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, a serem ministrados pela ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSOS CEE/PI nº. 302/2024 e 303/2024

INTERESSADO: Escola São José de Ribamar

E-mail: escolasaojosederibamar@hotmail.com

ASSUNTO: Autorização de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Terapia Intensiva e Urgência e Emergência

RELATORA: Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

DATA: 03/04/2025

I – INTRODUÇÃO

Em análise os Processos n.ºs 302/2024 e 303/2024, nos quais Tiago Luís da Silva Soares, diretor da Escola São José Ribamar, mantida pela Firma Ruimar Ferreira Soares, CNPJ nº 05.361.353/0001-30, situada na quadra 03, casa 17, Conjunto Parque Piauí, CEP: 64025-010, em Teresina (PI), solicita a este colegiado a autorização dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Terapia Intensiva e em Urgência e Emergência, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial.

A instituição teve o reconhecimento do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem renovado pela Resolução CEE/PI nº 206/2023, com validade até 31 de dezembro de 2027.

II – RELATÓRIO

Os Planos dos cursos de Especialização Técnica em Terapia Intensiva e em Urgência e Emergência, presencial, contemplam aspectos como: objetivos do curso, requisitos de acesso,

competências e habilidades profissionais, perfil profissional de conclusão, organização curricular do curso, indicadores fixos, estrutura curricular, componentes curriculares devidamente caracterizados, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios e procedimentos de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico e certificados a serem emitidos.

Os processos foram diligenciados em 30/01/2025 com solicitação de correção dos itens: perfil profissional de conclusão dos cursos, certificados e critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, e foi solicitado refazer os modelos de certificados, o que foi cumprido integralmente.

O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Terapia Intensiva, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, vinculado ao Curso de Enfermagem, apresenta carga horária de 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas, acrescida de 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, totalizando 425 horas de atividades.

O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, vinculado ao Curso de Enfermagem, apresenta carga horária de 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas, acrescida de 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, totalizando 425 horas de atividades.

Os cursos estão de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, no seu Art. 26, parágrafo 4º, que determina a carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I – Autorizar o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Terapia Intensiva e em Urgência e Emergência, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, ministrados pela ESCOLA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, rede privada, situada na quadra 03, casa 17, Conjunto Parque Piauí, CEP: 64025-010, em Teresina (PI), mantida pela firma Ruimar Ferreira Soares, CNPJ nº 05.361.353/0001-30;

II – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

III - Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

Consª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/04/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 21/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017778032** e o código CRC **5F8ED826**.